

Diário Oficial



Prefeitura de Itupeva

Quinta-feira, 20 de junho de 2024

Ano VI | Edição nº 1820



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	25
Atos Administrativos	26
Outros atos administrativos	26
Autos de Infração	27



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura de
Itupeva

LEI Nº 2.393, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Autoria: Vereador EVERALDO MOREIRA DE FREITAS - PRIMO

Denomina a Via Pública, do Bairro Desmembramento Carola, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de Rua Joana Gomes da Silva.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2024, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Via Pública localizada no Bairro Desmembramento Carola, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a ser denominada de RUA JOANA GOMES DA SILVA.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o croqui da via pública a ser denominada, bem como a descrição perimétrica e biografia da pessoa homenageada.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 17 de junho de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública

CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários



Prefeitura de **Itupeva**

Lei nº 2.393/2024

02

BIOGRAFIA:

JOANA GOMES DA SILVA



Nasceu na data de 20/06/1920 (vinte de junho de mil novecentos e vinte), na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia. Em determinado momento de sua vida, foi morar no município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, onde conheceu o Senhor Isaías Cândido de Souza, com qual teve 9 (nove) filhos.

Na década de 50, mudaram-se para o Distrito de Paz (Itupeva), ainda pertencente ao Município de Jundiá, onde, poucos anos depois, se tornou na cidade de Itupeva, no ano de 1965 (mil, novecentos e sessenta e cinco).

Em Itupeva, criaram e viram crescer seus 9 (nove) filhos, correndo e brincando pelas fazendas, onde sempre motivaram e apoiaram seus estudos. Nas fazendas, sempre trabalharam nas plantações de café e outras lavouras, onde abasteciam as diversas famílias da região.

Era uma pessoa muito bondosa, amigável, que gostava de conversar e ajudar a todos e, com seu jeito carismático, conquistava o respeito e admiração de familiares e amigos.

Faleceu em 20/10/2004 (vinte de outubro de dois mil e quatro), deixando lembranças vivas na memória de todos que a conheceram, sendo uma excelente mãe, esposa e amiga para todos que tiveram a chance de conhecê-la.

Diante de todos os motivos acima citados e tantos outros, ela é merecedora desta justa homenagem, dando o seu nome a Via Pública do bairro Desmembramento Carola.



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Obras e Planejamento
Urbano

ANEXO A LEI Nº
2393/2024

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Denominação de Logradouro

Proprietário da Área: Município de Itupeva

Bairro: Desmembramento Carola

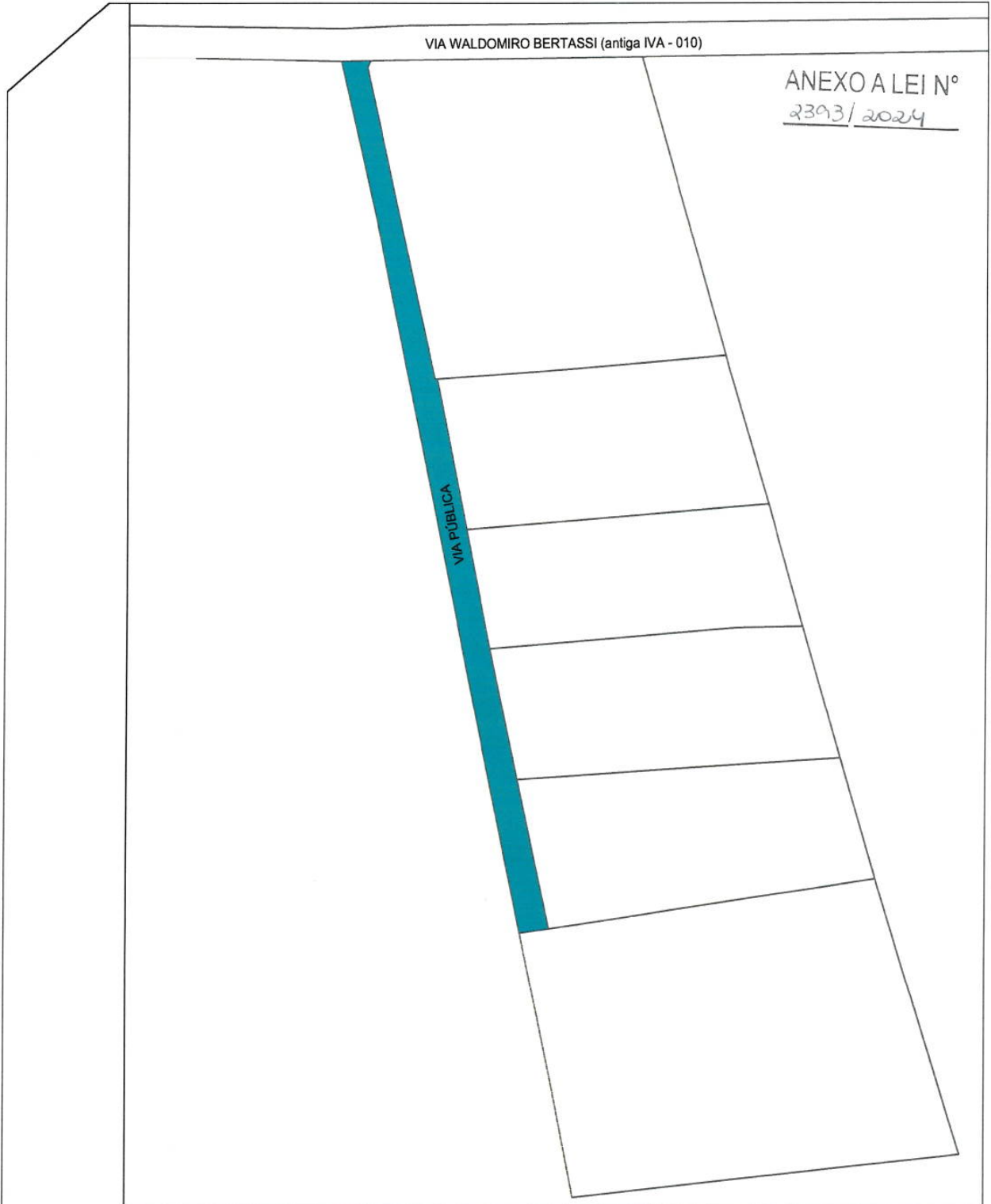
VIA PÚBLICA

Tem início no marco 1 junto a Gleba B1 e Via Waldomiro Bertassi, de onde segue na distância de 9,46 ms em Az = 319°26'55" até o marco C; deste marco deflete a esquerda segue em confrontação com a Gleba de propriedade de Alberto Romano - Joao Tresoldi Junior e Ana Romano Tresoldi - Jose Romano e Norlinda de Oliveira Romano em uma distância de 260,05 ms em Az = 218°39'37" até o marco B, da matrícula nº 1.203, desta Serventia; deste marco segue confrontando com a Gleba 07 - B em uma distância de 26,09 ms em Az = 218°49'54" até o marco 14; deste marco deflete a esquerda confrontando com o lote 05, da matrícula nº 23.179, desta Serventia, em Az = 131°51'04" em uma distância de 9,55 ms até o marco 11; deste marco deflete a esquerda segue em alinhamento confrontando com os lotes 04, 03, 02 e 01 em AZ= 38°20'26" pelas seguintes distâncias respectivamente - 49,22 ms; 42,97 ms; 39,07 ms e 49,38 ms; até o marco 08; deste marco deflete a esquerda confrontando com a Gleba B 1, da matrícula nº 23.180, desta Serventia, em uma distância de 0,70 ms em Az = 315°54'28" até o marco 08 A; deste marco deflete a direita segue confrontando com a Gleba B 1, da matrícula nº 23.180, desta Serventia, em uma distância de 101,95 ms em Az = 37°59'19" até o marco 7; deste marco deflete a direita segue confrontando com a Gleba B 1, da matrícula nº 23.180, desta Serventia, em uma distância de 2,36 ms em Az.= 76°05'33" até marco 1; marco onde teve início está descrição, encerrando com uma **área de 2.440,28 metros quadrados**.

Itupeva, 05 de dezembro de 2023.


ENG^a FABIANA GISLAINE COBUCCI
ENGENHEIRA CIVIL
CREA/SP nº 506.237.951-9

Av. Eduardo Anibal Lourençon, 15 - Parque das Vinhas | Itupeva-SP
CEP 13.295-522 | Fone: 11 4591-8100



DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO		 LOGRADOURO A SER DENOMINADO
BAIRRO DESMEMBRAMENTO CAROLA	DATA Dezembro / 2023	FOLHA Única
ENDEREÇO VIA PÚBLICA	ESCALA s/escala	
RESPONSÁVEL TÉCNICO  ENGª FABIANA GISLAINE COBUCCI SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO CREA/SP Nº 506.237.951-9		Município de Itupeva  SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

ky. M

JP



Prefeitura de Itupeva

LEI Nº 2.394, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Autoria: Vereador EVERALDO MOREIRA DE FREITAS - PRIMO

Denomina a Rua 04 (quatro), do Bairro Vila do Ipê, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de Rua Isaías Cândido de Souza.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de maio de 2024, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Rua 04 (quatro) localizada no Bairro Vila do Ipê, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a ser denominada de RUA ISAÍAS CÂNDIDO DE SOUZA.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o croqui da via pública a ser denominada, bem como a descrição perimétrica e biografia da pessoa homenageada.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 17 de junho de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública

CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários



Prefeitura de **Itupeva**

Lei nº 2.394/2024

02

BIOGRAFIA:

ISAÍAS CÂNDIDO DE SOUZA



Nasceu na data de 11/06/1926 (onze de junho de mil novecentos e vinte e seis), na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. Aos 18 (dezoito) anos de idade, conheceu a Senhora Joana Gomes da Silva, com qual teve 9 (nove) filhos.

Na década de 50, mudaram-se para o Distrito de Paz, ainda pertencente ao Município de Jundiá, onde, poucos anos depois, se tornou na cidade de Itupeva, no ano de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco).

Em Itupeva, criaram e viram crescer seus 9 (nove) filhos, correndo e brincando pelas fazendas, onde sempre os motivaram e apoiaram seus estudos. Nas fazendas, sempre trabalharam nas plantações de café e outras lavouras, onde abasteciam as diversas famílias da região.

Era um homem muito respeitado, amigável e que fazia de tudo pela sua família e amigos, e, com seu jeito carismático, conquistou um pedaço no coração de todos.

Em 12/09/1981 (doze de setembro de mil novecentos e oitenta e um) veio a falecer, deixando lembranças vivas na memória de todos que o conheceram, sendo um excelente pai, esposo e amigo para todos que tiveram a chance de o conhecer.

Diante de todos os motivos acima citados e tantos outros, ele é merecedor da homenagem, dando o seu nome a rua 4 (quatro) do bairro Vila do Ipê.



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Obras e Planejamento
Urbano

MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO A LEI N°
2394 / 2024

Assunto: Denominação de Logradouro

Proprietário da Área: Prefeitura Municipal de Itupeva

Bairro: Vila do Ipê

A Rua Quatro (04)

Inicia-se no ponto 284, confrontando com RUA 1, deste segue até o ponto 275, com azimute de 291°06'43" e distância de 13,70 m; agora confrontando com ÁREA INSTITUCIONAL 1; deste segue até o ponto 276, com azimute de 276°48'51" e distância de 25,97 m; agora confrontando com GLEBA A MATR. 173.927; deste segue até o ponto 316, com azimute de 14°49'56" e distância de 4,78 m; agora confrontando com GLEBA A7; deste segue até o ponto 315, com azimute de 98°26'33" e distância de 10,27 m; agora confrontando com GLEBA A10; deste segue até o ponto 314, com azimute de 98°26'33" e distância de 12,95 m; deste segue até o ponto 313, com azimute de 95°49'46" e distância de 53,14 m; deste segue até o ponto 312, com azimute de 95°34'29" e distância de 47,00 m; deste segue até o ponto 311, com azimute de 96°19'27" e distância de 51,86 m; deste segue até o ponto 310, com azimute de 95°06'41" e distância de 46,91 m; deste segue até o ponto 309, com azimute de 93°11'04" e distância de 27,20 m; deste segue até o ponto 308, com azimute de 94°30'02" e distância de 20,38 m; agora confrontando com CÔRREGO SÃO PEDRO que tem como confrontante em sua margem oposta a MAT. 54.557; deste segue até o ponto 307, com azimute de 141°20'05" e distância de 18,48 m; agora confrontando com CÔRREGO; deste segue até o ponto 306, com azimute de 146°31'04" e distância de 19,76 m; deste segue até o ponto 305-A, com azimute de 146°31'04" e distância de 2,16 m; agora confrontando com CÔRREGO SÃO PEDRO que tem como confrontante em sua margem oposta a MAT. 54.558; deste segue até o ponto 305, com azimute de 146°31'04" e distância de 13,24 m; deste segue até o ponto 304-A, com azimute de 147°46'45" e distância de 47,25 m; agora confrontando com CÔRREGO SÃO PEDRO que tem como confrontante em sua margem oposta LOTE 26 – FAZENDA SÃO PEDRO; deste segue até o ponto 304, com azimute de 147°46'45" e distância de 31,68 m; deste segue até o ponto 303-C, com azimute de 148°28'40" e distância de 42,87 m; agora confrontando com CÔRREGO SÃO PEDRO que tem como confrontante em sua margem oposta LOTE 27 – FAZENDA SÃO PEDRO; deste segue até o ponto 303-B, com azimute de

Av. Eduardo Anibal Lourençon, 15 - Parque das Vinhas | Itupeva-SP
CEP 13.295-522 | Fone: 11 4591-8100



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

**Secretaria de
Obras e Planejamento
Urbano**

148°28'40" e distância de 67,52 m; agora confrontando com Córrego São Pedro que tem como confrontante em sua margem oposta Antônio de Oliveira; deste segue até o ponto 303-A, com azimute de 148°28'40" e distância de 20,88 m; agora confrontando com Córrego São Pedro que tem como confrontante em sua margem oposta MAT. 12.184; deste segue até o ponto 303, com azimute de 148°28'40" e distância de 21,82 m; deste segue até o ponto 302, com azimute de 146°00'40" e distância de 53,99 m; agora confrontando com Córrego; deste segue até o ponto 301, com azimute de 134°19'53" e distância de 7,35 m; agora confrontando com Córrego; deste segue até o ponto 300, com azimute de 145°08'28" e distância de 12,75 m; deste segue até o ponto 299, com azimute de 154°34'06" e distância de 11,29 m; deste segue até o ponto 298, com azimute de 146°00'40" e distância de 13,04 m; agora confrontando com Waldomiro Bertassi; deste segue até o ponto 297, com azimute de 225°16'34" e distância de 8,44 m; agora confrontando com Gleba A1; deste segue até o ponto 296, com azimute de 335°12'03" e distância de 25,94 m; agora confrontando com Gleba A1; deste segue até o ponto 295, com azimute de 323°02'50" e distância de 50,28 m; deste segue até o ponto 294, com azimute de 327°14'21" e distância de 26,41 m; deste segue até o ponto 293, com azimute de 327°14'21" e distância de 34,73 m; deste segue até o ponto 292, com azimute de 326°20'23" e distância de 21,33 m; deste segue até o ponto 291, com azimute de 329°21'06" e distância de 100,93 m; agora confrontando com Gleba A2; deste segue até o ponto 290, com azimute de 325°08'41" e distância de 32,71 m; deste segue até o ponto 289, com azimute de 329°14'40" e distância de 75,24 m; deste segue até o ponto 288, com azimute de 315°54'53" e distância de 3,37 m; deste segue até o ponto 287, com azimute de 307°49'12" e distância de 7,47 m; deste segue até o ponto 286, com azimute de 295°47'08" e distância de 8,80 m; deste segue até o ponto 285, com azimute de 275°09'06" e distância de 97,25 m; agora confrontando com Gleba A3; deste segue até o ponto 284, com azimute de 275°09'06" e distância de 125,80 m; .O perímetro acima descrito encerra uma área de 4.290,41 metros quadrados.

Itupeva, 25 de julho de 2023.


ENGª FABIANA GISLAINE COBUCCI
ENGENHEIRA CIVIL
CREA/SP nº 506.237.951-9

Av. Eduardo Anibal Lourençon, 15 - Parque das Vinhas | Itupeva-SP
CEP 13.295-522 | Fone: 11 4591-8100







LOGRADOURO A SER DENOMINADO

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO		
BAIRRO VILA DO IPÊ	DATA Julho / 2023	FOLHA Única
ENDEREÇO RUA QUATRO (04)	ESCALA s/escala	
RESPONSÁVEL TÉCNICO ENGª FABIANA GISLAINE COBUCCI ENGENHEIRA CIVIL CREA/SP Nº 506.237.951-9		

MUNICÍPIO DE ITUPEVA



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO



Prefeitura de Itupeva

LEI Nº 2.395, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Autoria: Vereador EVERALDO MOREIRA DE FREITAS - PRIMO

Denomina a Avenida Marginal Projetada, localizada no bairro Parque das Hortênsias, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de Avenida Valdeci José Ribeiro.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2024, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Avenida Marginal Projetada, localizada no bairro Parque das Hortênsias, neste Município de Itupeva, Estado de São Paulo, passa a ser denominada de AVENIDA VALDECI JOSÉ RIBEIRO.

Art. 2º Faz parte integrante da presente Lei o croqui da via pública a se denominada, bem como a descrição perimétrica e biografia da pessoa homenageada.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 17 de junho de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública

CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

Av. Eduardo Anibal Loureçon, 15, Parque das Vinhas | Itupeva, SP | CEP 13295-000 | Fone (11) 4591-8100



Prefeitura de Itupeva

Lei nº 2.395/2024

02

BIOGRAFIA:

VALDECI JOSÉ RIBEIRO



Nasceu no dia 02 de junho de 1960, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná. Filho mais velho, ajudou a mãe solteira a criar seus 9 (nove) irmãos.

Veio a Itupeva a passeio em meados dos anos 1980 (mil novecentos e oitenta) e, desde o primeiro momento, se encantou pela cidade, motivo pelo qual, alguns meses depois, voltou em definitivo para morar na cidade.

Em Itupeva, viveu com sua esposa Maria Sebastiana de Jesus, conhecida carinhosamente pelos amigos como Bá, e seus 4 (quatro) filhos. Juntos, fizeram várias festas e bazar beneficente pela cidade em prol das comunidades onde moravam, como por exemplo Bairro da Mina, Vila Independência, Jardim Buriti e Jardim Samambaia.

Após muitos anos vivendo em casas alugadas, conquistou sua tão sonhada casa própria no Parque das Hortênsias, onde permaneceu até o último dia de sua vida.

Valdeci era uma pessoa de bom coração, que sempre estava disposto a ajudar ao próximo, sempre com um sorriso contagiante, conquistou várias amizades na cidade.

Em 31 de agosto de 2021, faleceu, deixando lembranças vivas na memória de todos que o conheceram, sendo um grande pai, marido e amigo para todos que tiveram a oportunidade de conhecê-lo.



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Obras e Planejamento
Urbano

ANEXO A LEI Nº
2395/2024

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Denominação de Logradouro

Proprietário da Área: Prefeitura Municipal de Itupeva

Bairro: Parque das Hortênsias

MARGINAL PROJETADA

Inicia-se no ponto um (01) e segue por vinte e cinco metros e quarenta e três centímetros (25,43m) até o ponto dois (02) com azimute de 103°33'06" e divisa para o Lote trinta e um (31) da Quadra I; deste ponto segue em frente por vinte e cinco metros e quarenta e três centímetros (25,43m) até o ponto três (03) com azimute de 10°33'06" e divisa para o Lote trinta (30) da Quadra I; deste ponto segue em frente por quatorze metros e vinte e quatro centímetros (14,24m) até o ponto quatro (04) com azimute de 10°33'06" e divisa para a Rua Joao Gonçalves Lopes; deste ponto segue por vinte e cinco metros e quarenta e três centímetros (25,43m) até o ponto cinco (05) com azimute de 10°33'06" e divisa para a Lote trinta e quatro (34) da Quadra J; deste ponto segue em frente por vinte e cinco metros e quarenta e três centímetros (25,43m) até o ponto seis (06) com azimute de 10°33'06" e divisa para o Lote trinta e três (33) da Quadra J; deste ponto segue em frente por quatorze metros e vinte e quatro centímetros (14,24m) até o ponto sete (07) com azimute de 10°33'06" e divisa para a Rua Moacir Giaretta; deste ponto segue por vinte e cinco metros e quarenta e três centímetros (25,43m) até o ponto oito (08) com azimute de 10°34'32" e divisa para o Lote vinte e seis (26) da Quadra K; deste ponto segue em frente por vinte e cinco metros e quarenta e três centímetros (25,43m) até o ponto nove (09) com azimute de 10°31'41" e divisa para o Lote vinte e cinco (25) da Quadra K; deste ponto segue em frente por quatorze metros e vinte e quatro centímetros (14,24m) até o ponto dez (10) com azimute de 10°33'06" e divisa para a Rua Pedro Ferreira dos Santos; deste ponto segue por vinte e cinco metros e quarenta e três centímetros (25,43m) até o ponto onze (11) com azimute de 10°33'06" e divisa para o Lote trinta e oito (38) da Quadra L; deste ponto segue em frente por vinte e cinco metros e quarenta e três centímetros (25,43m) até o ponto doze (12) com azimute de 10°34'32" e divisa para o Lote trinta e sete (37) da Quadra L; deste ponto segue em frente por quatorze metros e vinte e quatro centímetros (14,24m) até o ponto treze (13) com azimute de 10°30'33" e divisa para a Rua Angelina Marques Bonequini; deste ponto segue por vinte e cinco metros e quarenta e três centímetros (25,43m) até o ponto quatorze (14) com azimute de 10°33'06" e divisa para o Lote quarenta e um (41) da Quadra M; deste ponto segue em frente por vinte e cinco metros e quarenta e três centímetros (25,43m) até o ponto quinze (15) com azimute de 10°33'06" e divisa para o Lote quarenta (40) da Quadra M; deste

Av. Eduardo Anibal Lourençon, 15 - Parque das Vinhas | Itupeva-SP
CEP 13.295-522 | Fone: 11 4591-8100

Rej
f
←
JP



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

**Secretaria de
Obras e Planejamento
Urbano**

ponto segue em frente por quatorze metros e vinte e quatro centímetros (14,24m) até o ponto dezesseis (16) com azimute $10^{\circ}33'06''$ e divisa para a Rua Alberto Mondin; deste ponto segue por vinte e seis metros e setenta centímetros (26,70m) até a ponto dezessete (17) com azimute de $10^{\circ}33'47''$ e divisa para o Lote quarenta (40) da Quadra N; deste ponto deflete-se à direita e segue por dez metros e trinta centímetros (10,30m) até o ponto dezoito (18) com azimute de $80^{\circ}36'59''$ e divisa para a Gleba três (03); deste ponto deflete-se à direita e segue por trezentos e cinquenta e cinco metros e quatorze centímetros (355,14m) até o ponto dezenove (19) com azimute de $190^{\circ}33'09''$ e divisa para Sistema de Lazer; deste ponto deflete-se a direita e segue por dez metros e dezesseis centímetros (10,16m) com azimute de $286^{\circ}07'09''$ confrontando com Rua Cabo Sérgio Luis Casaroli, voltando ao ponto inicial desta descrição, encerrando com uma **área de 3.578,15 metros quadrados**.

Itupeva, 27 de maio de 2023.


Responsável Técnico
KLEBERSON RENATO DA SILVA
Secretário de Obras e Planejamento Urbano
CREA/SP nº 506.227.439-7

Digitado por:


Fabiana G. Cobucci
Matrícula n 2828





ANEXO A LEI Nº
2395 / 2024



PARQUE DAS HORTÊNSIAS

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO		LOGRADOURO A SER DENOMINADO
BAIRRO PARQUE DAS HORTÊNSIAS	DATA Maio / 2023	FOLHA Única
ENDEREÇO MARGINAL PROJETADA	ESCALA s/escala	
RESPONSÁVEL TÉCNICO 	Município de Itupeva SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO	
ENGº KLEBERSON RENATO DA SILVA SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO CREA/SP Nº 506.227.439-7		



Prefeitura de Itupeva

LEI Nº 2.396, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção do Seguro Rural, a ser rateado entre os produtores rurais de frutas e hortaliças, estabelecidos no Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2024, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2024, subvenção econômica até o valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), a ser rateado entre os produtores rurais de frutas e hortaliças, estabelecidos no território do Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para fins de concessão do benefício referido no *caput* deverá ser respeitado:

I – o percentual máximo individual de até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do Seguro Rural;

II – o percentual pleiteado será de até 4% (quatro por cento) sobre o valor referido no *caput* deste artigo;

III - o montante será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º O Município divulgará, por meio de Edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio da mídia, com ampla publicidade, o prazo para a inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de frutas e hortaliças, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I – desenvolvam efetivamente atividades agrícolas no segmento produtivo de frutas e hortaliças no território do Município de Itupeva, Estado de São Paulo;

II – possuam contrato de seguro rural com início de vigência no ano de 2023 e prazo de vigência total de, no máximo, 01 (um) ano, junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSESP, na forma da legislação em vigor, comprovado mediante a exibição da respectiva apólice e de seu comprovante de quitação;



Prefeitura de Itupeva

Lei nº 2.396/2024

02

III – estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;

IV – estejam adimplentes perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo único. Não serão aceitas apólices de seguro rural que já tenham sido contempladas por subvenção municipal no exercício de 2023 ou anteriores.

Art 4º O rateio do montante referido no Art. 1º desta Lei, dar-se-á entre os produtores rurais de frutas e hortaliças, estabelecidos no Município de Itupeva, devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.

§ 1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido por Edital previsto no Art. 2º desta Lei.

§ 2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento, observados os requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 2º desta Lei, mediante apresentação dos documentos originais e entrega de cópia simples, como segue:

I – (RG) Cédula de Identidade e (CPF) Cadastro de Pessoa Física ou (CNH) Carteira Nacional de Habilitação, para pessoa física, e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), (RG) Cédula de Identidade e (CPF) Cadastro de Pessoa Física ou (CNH) Carteira Nacional de Habilitação dos responsáveis, para pessoa jurídica;

II – comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 12 meses);

III – apólice do seguro e respectivo comprovante de pagamento;

IV – certidões negativas de débitos dos tributos Federais, Estaduais e Municipais;

V – comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro.

§ 3º Admite-se, única e exclusivamente, como documento substituto das certidões negativas de tributos Federais, Estaduais ou Municipais, a respectiva certidão positiva com efeito de negativa.

§ 4º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.



Prefeitura de Itupeva

Lei nº 2.396/2024

03

§ 5º Da mesma forma indicada no parágrafo anterior, o valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o montante total da subvenção, referido no Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, em ordem alfabética.

Art. 6º O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei, será a cada produtor rural, por meio da assinatura do Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei e mediante o reembolso de até 15% (quinze por cento) do valor pago na contratação do Seguro Rural, o percentual máximo pleiteado será de 4% (quatro por cento) sobre o montante total da subvenção, conforme previsto no *caput* do Artigo 1º.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pelos Segurados, durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.

Art. 7º Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Itupeva, 18 de junho de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.



Prefeitura de
Itupeva

Lei nº 2.396/2024

04

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública

CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI CARDOSO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários



Prefeitura de Itupeva

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Ao (a) Ilmo(a). Senhor(a) Secretário(a) de Turismo e Desenvolvimento

Eu (nome do Interessado).....,

(qualificação)....., RG:.....,

CPF..... residente e domiciliado(a) na Comarca de.....

no endereço.....,

possuidor(a) da conta corrente e/ou poupança nº....., Agência....., do Banco.....

venho por meio deste requerer a inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei Municipal nº....., de..... de de, correspondente a até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do Seguro Rural contratado e devidamente quitado, não ultrapassando 4% (quatro por cento) do valor de até R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.

Nestes Termos

P. Deferimento

Itupeva, de de.....

.....

(Nome do Interessado)



Prefeitura de Itupeva

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº45.780.061/0001-57, com sede na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, CEP 13.295-522, **neste ato representado por seu Prefeito Municipal**, o Sr.....(nome, nacionalidade, estado civil, qualificação) portador do RG nº.....(órgão emissor), e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Comarca de....., acompanhado do(a) Sr(a) Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento.....(nome), portador(a) do RG nº.....(órgão emissor), inscrita no CPF sob nº....., residente e domiciliado(a) na Comarca de, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, o(a) **AGRICULTOR(A)**, portador(a) do RG nº, (órgão emissor), inscrito(a) no CPF sob nº, residente e domiciliado(a) na.....(comarca, endereço), beneficiário(a) da Subvenção do Seguro Rural instituída pela Lei nº....., de.....de.....de....., adiante denominado(a) simplesmente **BENEFICIÁRIO(A)**, estabelecem o seguinte;

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O **MUNICÍPIO**, na forma autorizada na Lei nº....., de.....de.....de....., concede ao(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, devidamente habilitado(a), nos termos da Lei retro mencionada, a título de Subvenção do Seguro Rural, o valor de R\$.....(.....), mediante depósito a ser efetuado na conta corrente e/ou poupança nº....., Agência....., do Banco....., em até(.....) dias úteis a contar da assinatura do Presente Termo.



Prefeitura de
Itupeva

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

O(A) Beneficiário(a) se compromete a:

- a) Observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- b) Atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato do Seguro Rural celebrado com a Seguradora;
- c) Autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento;
- d) Ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas instruções vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o(a) BENEFICIÁRIO(A) deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente autorizada.



Prefeitura de Itupeva

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, fica eleito o foro da Comarca de Itupeva, Estado de São Paulo.

E por estarem assim juntos e avançados, firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Itupeva,.....de.....de.....

.....

(NOME)

PREFEITO MUNICIPAL

.....

(NOME)

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO

.....

BENEFICIÁRIO(A)

Testemunhas:

.....

.....

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Decretos

DECRETO Nº 3.781, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 3.723, de 20 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º Decreto nº 3.723, de 20 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a criação do Programa “Operação Chuvas” e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

.....

XIV - Secretaria Municipal de Educação;

XV - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento.

.....
” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Itupeva, 17 de junho de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI
CARDOSO

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

DECRETO Nº 3.782, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta o Capítulo V da Lei Municipal nº 45, de 18 de setembro de 1967, no que dispõe sobre apreensão de animais de médio e grande porte, soltos nas vias de logradouros públicos da zona urbana do Município de Itupeva e dá outras providências.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, e o disposto na Lei nº 45, de 18 de

setembro de 1967;

DECRETA:

Art. 1º É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e vias públicas ou locais de livre acesso à população.

Art. 2º O poder Executivo Municipal adotará providências para que animais de médio e grande porte que estejam soltos nas vias e logradouros públicos sejam apreendidos pelo Departamento de Fauna e Bem-Estar Animal (DEFBEA) ou por pessoa jurídica devidamente contratada para este fim, mediante lavratura de auto de infração.

Parágrafo único. São considerados animais de médio e grande porte:

I - médio porte: caprinos, suínos, ovinos e assemelhados;

II - grande porte: equinos, bovinos e assemelhados;

III - demais animais de porte equivalente aos mencionados nos incisos I e II deste parágrafo.

Art. 3º São considerados como animais soltos:

I - animais encontrados em lugares públicos, desacompanhados de seu proprietário ou responsável;

II - animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

Art. 4º No ato da apreensão do animal, será realizada sua inspeção visual, devendo constar do auto a sua espécie, idade presumida e principais características físicas, registro fotográfico, o local, data da apreensão, a assinatura do servidor responsável pela emissão dos autos de apreensão e infração.

Decreto nº 3.782/2024 02

Art. 5º A inobservância da proibição constante do Art. 1º deste Decreto importará não apenas na apreensão do animal, mas, também:

I - na aplicação de multa ao proprietário e /ou possuidor do animal em razão do descumprimento do dever de guarda responsável;

II - cobrança da Taxa de Apreensão/Remoção;

III - cobrança da Taxa de Permanência/Guarda.

Art. 6º O valor da multa devida pelo proprietário e/ou possuidor do animal, em razão do descumprimento do dever de guarda, será calculado em UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal, sendo:

I - 1ª (primeira) captura: 50 UFRM;

II - 2ª (segunda) captura: 75 UFRM;

III - 3ª (terceira) captura: 100 UFRM.

Art. 7º Os valores das taxas de Apreensão/Remoção e de Permanência/Guarda são as que constam do Código Tributário do Município, conforme Decreto nº 1541/2020.

§1º A taxa de Permanência/Guarda devida pelo proprietário e /ou possuidor em razão da permanência do animal sob a guarda e manutenção da Administração Municipal será calculada por dia de permanência do animal, sendo contabilizada a partir do dia posterior a apreensão e, se essa der em dia não útil, será contabilizado a partir do primeiro dia útil após a apreensão.

§2º O recolhimento da Taxa de Apreensão/Remoção e da multa em razão do descumprimento do dever de guarda, deverá ocorrer mediante a emissão de guia de recolhimento emitida, conforme Autos de Apreensão e



Infração lavrados pelo Departamento de Fauna e Bem-Estar Animal (DEFBEA).

§3º O recolhimento da taxa de Permanência/Guarda e os valores devidos por eventuais insumos e medicamentos ocorrerá mediante relatório emitido e assinado pelo setor competente.

§4º O não pagamento da multa e dos valores de que trata os §§1º a 3º deste artigo implicará em inscrição na dívida ativa e na adoção providências de cobrança administrativa e judicial.

Decreto nº 3.782/2024 03

Art. 8º O reestabelecimento do animal e/ou possuidor somente ocorrerá após pagamento relativo à Taxa de Apreensão/Remoção, da multa e dos valores relativos à Taxa de Permanência/Guarda do animal, e de eventuais valores de insumos e medicação, por meio de guia de recolhimento emitida pela pasta do Meio Ambiente, vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento, e assinatura de termo de responsabilidade.

Parágrafo único. É de responsabilidade do proprietário a colocação de brinco identificador, marcação em couro (iniciais do proprietário), chip de identificação ou registro, meios pelos quais será possível a identificação da propriedade do animal apreendido.

Art. 9º A captura de animais poderá ser realizada por meio de serviço conveniado de coleta.

Art. 10. Após captura, o animal será encaminhado às dependências do local de guarda, devidamente credenciado pela Administração Pública, ou autorizado a qualquer título.

Art. 11. O Município não se responsabilizará por eventuais danos ou por óbito do animal, tampouco por danos materiais ou pessoais causados pelo animal a terceiros, antes ou durante a apreensão, sendo estes de responsabilidade exclusiva de seu proprietário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 18 de junho de 2024; 59º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA CALEGARI

CARDOSO

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

CERT. S.O.P.U. Nº. 360/2024

CERTIDÃO

A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Urbano, da Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, referente ao processo administrativo de aprovação de projeto nº 4176/2023 e ao processo judicial nº 1001261-90.2023.8.26.0514:

CERTIFICA que em 16 de abril de 2024, a Fiscalização de Obras e Posturas dessa Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano realizou nova vistoria no imóvel localizado na Rua Pedro Marcelo, Lote 06, Quadra 01, no bairro Jardim Ana Luiza, neste município de Itupeva/SP e ficou constatado que as obras no local estão em continuidade, desrespeitando assim, o parecer de viabilidade de regularização das adequações certificadas através da Cert. S.O.P.U. nº 1146/2023.

CERTIFICA também, que devido ao desrespeito averiguado, fica sem efeito a Cert. S.O.P.U. nº 1146/2023, emitida aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, mantendo assim, a necessidade de prosseguimento da ação judicial de demolição.

CERTIFICA ainda, que o imóvel localizado na Rua Pedro Marcelo, Lote 06, Quadra 01, no bairro Jardim Ana Luiza, neste município de Itupeva/SP, está inserido no Setor **SE (Setor de Estruturação)** de acordo com a Lei Complementar nº 527, de 03 de fevereiro de 2023.

CERTIFICA por fim, que a aprovação de projeto de “construção de edifício comercial” protocolada através do processo administrativo de aprovação de projeto nº 4176/2023 não é permitida no imóvel localizado na Rua Pedro Marcelo, Lote 06, Quadra 01, no bairro Jardim Ana Luiza, neste município de Itupeva/SP, pois de acordo com Anexo VII da Lei Complementar nº. 313, de 10 de julho de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 331/2012, o referido lote é de uso estritamente residencial, estando assim **INDEFERIDA** a aprovação de projeto de “construção de edifício comercial” e **REVOGADO** o Alvará nº 1302/2023 referente a “licença de demolição parcial de edifício com área de 107,95m²” emitido em 22/12/2023

MUNICIPIO DE ITUPEVA, aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

JOYCE MODESTO ADERALDO

Secretária de Obras e Planejamento Urbano

CREA/SP nº 506.922.591-7

CERT. S.O.P.U. Nº. 362/2024

CERTIDÃO

A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, da Prefeitura Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, referente ao processo administrativo de aprovação de projeto nº 4177/2023 e ao processo judicial nº 1001280-96.2023.8.26.0514:

CERTIFICA que em 16 de abril de 2024, a Fiscalização de Obras e Posturas dessa Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano realizou nova vistoria no imóvel localizado na Rua Pedro Marcelo, Lote 04, Quadra 01, no bairro Jardim Ana Luiza, neste município de Itupeva/SP e ficou constatado que as obras no local estão em continuidade, desrespeitando assim, o parecer de viabilidade de regularização das adequações certificadas através da Cert. S.O.P.U. nº 1145/2023.

CERTIFICA também, que devido ao desrespeito averiguado, fica sem efeito a Cert. S.O.P.U. nº 1145/2023, emitida aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e



vinte e três, mantendo assim, a necessidade de prosseguimento da ação judicial de demolição.

CERTIFICA ainda, que o imóvel localizado na Rua Pedro Marcelo, Lote 04, Quadra 01, no bairro Jardim Ana Luiza, neste município de Itupeva/SP, está inserido no Setor **SE (Setor de Estruturação)** de acordo com a Lei Complementar nº 527, de 03 de fevereiro de 2023.

CERTIFICA por fim, que a aprovação de projeto de “construção de edifício comercial” protocolada através do processo administrativo de aprovação de projeto nº 4177/2023 não é permitida no imóvel localizado na Rua Pedro Marcelo, Lote 04, Quadra 01, no bairro Jardim Ana Luiza, neste município de Itupeva/SP, pois de acordo com Anexo VII da Lei Complementar nº. 313, de 10 de julho de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 331/2012, o referido lote é de uso estritamente residencial, estando assim **INDEFERIDA** a aprovação de projeto de “construção de edifício comercial” e **REVOGADO** o Alvará nº 1303/2023 referente a “licença de demolição parcial de edifício com área de 117,45m²” emitido em 22/12/2023.

MUNICÍPIO DE ITUPEVA, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

JOYCE MODESTO ADERALDO

Secretária de Obras e Planejamento Urbano

CREA/SP nº 506.922.591-7

Autos de Infração

Município de Itupeva

Secretaria de Obras e Planejamento Urbano

Coordenadoria de Fiscalização de Obras e

Posturas

Auto de Infração e Imposição de Multa n.º 2024/00000012

Proprietário: Espólio de Eduardo Delboni;

Inscrição Cadastral: 04.02.028.0310.001;

Endereço: Rua Sebastião Deonísio, n.º 259, Residencial Pacaembu II, Itupeva / SP;

Tendo em vista o não cumprimento da Notificação Preliminar n.º 2024/00000515 de natureza irregular: Recuperação de Passeio;

Comunicamos que foi imposta a multa no valor de R\$ 2.127,60, que deverá ser recolhida aos cofres municipais, através de guia emitida pela Prefeitura do Município de Itupeva com prazo de vencimento (17/07/2024) e impugnação específicos, nos termos da Lei Complementar n.º 342 de 02/07/2013.